

CESSÃO DE DIREITO

ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES, brasileiro, viúvo, diarista, inscrito no CPF nº 556.606.579-15, e portador da C.I.R.G. nº 6.949.673-3-PR, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz – PR, na Rua Tamoio, nº 357, Vila Nova, CEP: 86.960-000.

pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato transferido tem, pelo preço ajustado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pagos à vista no ato da assinatura deste instrumento.

Ao(s) cessionário(s),

MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS, brasileira, aposentada, casada, portadora da C.I.R.G. nº 4.082.527-4-SESP-PR, inscrito no CPF nº 740.229.039-53, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz - PR, Rua Minas Gerais , nº 224, Vila Nova, CEP: 86.960-000.

todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição de **PARTE IDEAL DE 50% OU SEJA 459,375m² DA DATA DE TERRAS Nº 07 DA QUADRA Nº 212, COM ÁREA TOTAL DE 918,75 m² SITUADA NA PLANTA URBANA DESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERAZ – PR. SENDO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A PARTE QUE DIVIDE COM AS DATAS 1, 2 E 3 E FAZ FUNDO COM A DATA 9.** ao qual o cessionário entra de posse do referido imóvel na data de assinatura deste instrumento, o qual os cedentes declaram ser legítimos possuidores e proprietários e que adquiriram os direitos, integralmente de **VALDEMAR FERREIRA PINHEIRO e CLEUZA NOGUEIRA PINHEIRO**.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERAZ**, mencionada proprietária originária a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado, ou a quem esta indicar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus herdeiros e sucessores a fazer a presente cessão sempre boa, firme e valiosa a Lei e ao Direito.

Vai a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 26 de maio de 2022.



ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES
CEDENTE



MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

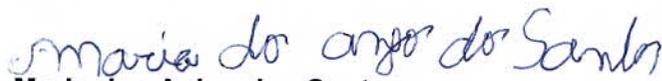
TERMO DE DESSISTENCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA:

Que entre si fazem de um lado a Sra. **MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.082.527-4/SSP-Pr e do CPF/MF. 740.229.039-53, residente e domiciliada em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, e de outro lado o . **VALDEMAR FERREIRA PINHEIRO**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da RG. nº 1.865.629-9/SSP-SP e do CPF/MF. 238.043.789-00, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz/PR, na Rodovia sentido Barbosa Ferraz à Pocinho, R653-182050.

Fica efetuado a desistência do Contrato de Compra e Venda datado de 20 de Agosto de 2014 efetuado entre os Senhores acima qualificados, que se trata de Compra e Venda da data de terra nº 07, da Quadra nº212 com área de 918,75 M2.

E, por ser a pura expressão da verdade, datam e assinam o mesmo para que surta a todos os efeitos legais desejados na forma da Lei.

Barbosa Ferraz-Pr., em 28 de Outubro de 2016


Maria dos Anjos dos Santos


Valdemar Ferreira Ribeiro

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de **COMPRA VENDA**, de um lado como **VENDEDORA** a Sra. **MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.082.527-4/SSP-PR e do CPF/MF. 740.229.039-53, residente e domiciliada na Rua Antonio Bertoldi, 364, Campus de Santana, em Curitiba, Estado do Paraná e de outro lado como **COMPRADOR** o Sr. **VALDEMAR FERREIRA PINHEIRO**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da RG. nº 1.865.629-9/SSP-SP e do CPF/MF. 238.043.789-00, residente e domiciliado, na Rodovia sentido Barbosa à Pocinho, R653-182050, em na Barbosa Ferraz/PR têm entre si, como justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **VENDEDORA**, acima qualificada é legítima proprietária do imóvel data de terras nº 07 da quadra nº 212 com área de 918,75 Mt2., situada na planta urbana desta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato a vendedora, acima qualificada, vende ao comprador o imóvel acima citado, pelo valor de R\$-3.000,00- (Três Mil Reais) já devidamente pago e quitado neste ato de negócio, importância esta que a **Vendedora** dá ao **Comprador** ampla, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **Vendedora**, acima qualificada se compromete a entregar os imóveis livre de quaisquer, ônus, impostos, ou taxas cabíveis, sendo que ficará por conta dos Compradores todo e quaisquer ônus, impostos ou taxas a partir da data deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **Vendedora** se comprometem em entregar os referidos imóveis ao ora comprador de imediato que o mesmo tome posse e uso deste.

CLAUSULA QUINTA: A transferência de Escritura Pública será feita de acordo com a vontade do ora **Comprador** e as despesas com a mesma correrá por suas conta e risco.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulada uma multa no valor de R\$-1.000,00 (Um mil reais) que será pago pela parte que vier a desistir do referido negócio.

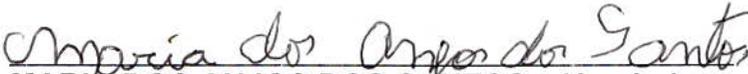
CLÁUSULA SÉTIMA: Os contratantes prometem em fazer esta negociação sempre firme e valiosa, sem qualquer prejuízo para a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato vigorará ainda que por morte de qualquer parte dos contratantes, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados ao seu fiel cumprimento na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Fórum desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir no presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de terem lido e achado conforme o combinado, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os efeitos legais desejados na forma da Lei.

Barbosa Ferraz-PR, 20 de Agosto de 2014.


MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS - Vendedora


VALDEMAR FERREIRA PINHEIRO - Comprador

Testemunhas:

1. _____

2. _____



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS QUE FAZEM: **JOSE LOPES DE QUEIROZ** e **MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS** COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento particular de compromisso irretratável de compromisso de cessão e posse sobre o imóvel, celebrado aos (07/10/2016), compareceram partes justas e contratadas, de um lado como Promitente cedente: **JOSE LOPES DE QUEIROZ**, de nacionalidade brasileira, divorciado, vigilante, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.223-0-SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 496.511.889-87, residente e domiciliado na cidade de Araucária, Região Metropolitana de Curitiba - PR, Rua das Dalias, 1512; E de outro lado, como cessionária: **MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.082.527-4-SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº 740.229.039-53, residente e domiciliada na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Rua Pedro Dias Paes, nº 319, Vila Operaria.

PRIMEIRA:- Pelo promitente cedente foi dito que, é detentor de direitos sobre o seguinte imóvel: **Lote de terras nº 07 Quadra 212, com inscrição Fiscal nº 010150212000007001, situado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz - PR.**

SEGUNDA: Pelo presente instrumento, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm a cessionária, todos os direitos, vantagens, obrigações e privilégios que sobre o referido imóvel exercia, pelo preço certo, justo e total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pagos em 19/02/2008, dos quais o cedente deu plena e geral quitação, de pago e satisfeito para nunca mais o repetir.

TERCEIRA:- Fica a ora cessionária, sub-rogada em todos os direitos e obrigações oriundo do "compromisso particular Cessão e Posse", acima supracitado, prometendo o cedente, por si seus herdeiros e legais sucessores fazerem a presente cessão, sempre boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, ratificando as partes, todas as demais cláusula e condições do instrumento originário de compra e venda.

Parágrafo Único. A cessionária tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem do Contrato de Compra e Venda entre Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz e José Timóteo da Silva, em 13/10/1976.

QUARTA:- A cessionária entra na posse do imóvel transacionado, neste ato, podendo neles introduzir as benfeitorias que achar convenientes, ficando, a cargo do cedente o pagamento de impostos e taxas devidos sobre o imóvel até esta data, e, desta data em diante correrão por conta da cessionária.

QUINTA:- O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes, como seus herdeiros e legais sucessores.

SEXTA:- O bem imóvel, é transmitido a respectiva cessionária, totalmente livre de quaisquer ônus, inquilinos ou arrendatários de

Maria dos Anjos

Jose Lopes de Queiroz



quaisquer espécies, arcando cada transmitentes, com as responsabilidades trabalhistas, eventualmente solicitadas.

SÉTIMA:- Fica eleito o foro desta comarca de Barbosa Ferraz, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

OITAVA:- Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus expressos termos, como nele se contém e se acham declarados.

NONA:- Conforme o artigo 1.418 Código Civil Brasileiro; A promitente Cessionária, titular de direito real, pode exigir do promitente Cedente, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas.

Barbosa Ferraz, 28 de outubro de 2016



Jose Lopes de Queiroz
 JOSE LOPES DE QUEIROZ
 Cedente

Maria dos Anjos dos Santos
 MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS
 Cessionária

TESTEMUNHAS:

 NOME:
 CPF:
 RG :

 NOME:
 CPF:
 RG :

TABELIONATO PIMPÃO
 Carlos Henrique Diedrichs
 Tabelião Substituto Designado
 Fone: (41)3642-1133
 Araucaria - Parana

Reconheço a(s) firma(s)
 Supra-assinada(s) de:
 LIXwvq1J-JOSE LOPES DE QUEIROZ.....
 pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade.
 Araucaria, 10 de Novembro de 2016

LISANDRA APARECIDA STANCZYK
 ESCRIVENTE
 LMS

FUNARPEN - SELO DIGITAL
 TR39c . 911hX . uwGXR - TaeYF . sWGS
 Valide esse selo em:
 http://funarpen.com.br

Lisandra Aparecida Stanczyk
 ESCRIVENTE

Cessão de Direitos de Valdemar e esposa para mãe dos Anjos

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de **COMPRA VENDA**, de um lado como **VENDEDORA** a Sra. **MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.082.527-4/SSP-PR e do CPF/MF. 740.229.039-53, residente e domiciliada na Rua Antonio Bertoldi, 364, Campus de Santana, em Curitiba, Estado do Paraná e de outro lado como **COMPRADOR** o Sr. **VALDEMAR FERREIRA PINHEIRO**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da RG. nº 1.865.629-9/SSP-SP e do CPF/MF. 238.043.789-00, residente e domiciliado, na Rodovia sentido Barbosa à Pocinho, R653-182050, em na Barbosa Ferraz/PR têm entre si, como justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **VENDEDORA**, acima qualificada é legítima proprietária do imóvel data de terras nº 07 da quadra nº 212 com área de 918,75 Mt²., situada na planta urbana desta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato a vendedora, acima qualificada, vende ao comprador o imóvel acima citado, pelo valor de R\$-3.000,00- (Três Mil Reais) já devidamente pago e quitado neste ato de negócio, importância esta que a **Vendedora** dá ao **Comprador** ampla, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **Vendedora**, acima qualificada se compromete a entregar os imóveis livre de quaisquer, ônus, impostos, ou taxas cabíveis, sendo que ficará por conta dos Compradores todo e quaisquer ônus, impostos ou taxas a partir da data deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **Vendedora** se comprometem em entregar os referidos imóveis ao ora comprador de imediato que o mesmo tome posse e uso deste.

CLAUSULA QUINTA: A transferência de Escritura Pública será feita de acordo com a vontade do ora **Comprador** e as despesas com a mesma correrá por suas conta e risco.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulada uma multa no valor de R\$-1.000,00 (Um mil reais) que será pago pela parte que vier a desistir do referido negócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os contratantes prometem em fazer esta negociação sempre firme e valiosa, sem qualquer prejuízo para a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato vigorará ainda que por morte de qualquer parte dos contratantes, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados ao seu fiel cumprimento na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Fórum desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir no presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de terem lido e achado conforme o combinado, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os efeitos legais desejados na forma da Lei.

Barbosa Ferraz-PR, 20 de Agosto de 2014.

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz

Maria dos Anjos dos Santos
MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS – Vendedora

Valdemar Ferreira Pinheiro
VALDEMAR FERREIRA PINHEIRO - Comprador

Tabelionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR.
Rua Santa Catarina, n 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000.
Fone/Fax: (44) 3275-1698. Tabelião: Danusa Maria de Camargo Dias Araujo.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[ERDbtuy0]-MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS.....
[ERDbtux0]-VALDEMAR FERREIRA PINHEIRO.....

Em testemunho da verdade, 20/08/2014

ROSE MERE AP* MACHADO - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIG TAL

UtdH6_gOJV3_vSE3R_4y2z_kaND

Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE DESSISTENCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA:

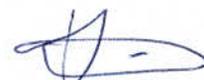
Que entre si fazem de um lado a Sra. **MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.082.527-4/SSP-Pr e do CPF/MF. 740.229.039-53, residente e domiciliada em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, e de outro lado o . **VALDEMAR FERREIRA PINHEIRO**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da RG. nº 1.865.629-9/SSP-SP e do CPF/MF. 238.043.789-00, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz/PR, na Rodovia sentido Barbosa Ferraz à Pocinho, R653-182050.

Fica efetuado a desistência do Contrato de Compra e Venda datado de 20 de Agosto de 2014 efetuado entre os Senhores acima qualificados, que se trata de Compra e Venda da data de terra nº 07, da Quadra nº212 com área de 918,75 M2.

E, por ser a pura expressão da verdade, datam e assinam o mesmo para que surta a todos os efeitos legais desejados na forma da Lei.

Barbosa Ferraz-Pr., em 28 de Outubro de 2016


Maria dos Anjos dos Santos


Valdemar Ferreira Ribeiro



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS QUE FAZEM: **JOSE LOPES DE QUEIROZ** e **MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS** COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento particular de compromisso irrevogável de compromisso de cessão e posse sobre o imóvel, celebrado aos **(07/10/2016)**, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como Promitente cedente: **JOSE LOPES DE QUEIROZ**, de nacionalidade brasileira, divorciado, vigilante, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.223-0-SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 496.511.889-87, residente e domiciliado na cidade de Araucária, Região Metropolitana de Curitiba - PR, Rua das Dalias, 1512; E de outro lado, como cessionária: **MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.082.527-4-SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº 740.229.039-53, residente e domiciliada na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Rua Pedro Dias Paes, nº 319, Vila Operaria.

PRIMEIRA:- Pelo promitente cedente foi dito que, é detentor de direitos sobre o seguinte imóvel: **Lote de terras nº 07 Quadra 212, com inscrição Fiscal nº 010150212000007001, situado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz - PR.**

SEGUNDA: Pelo presente instrumento, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm a cessionária, todos os direitos, vantagens, obrigações e privilégios que sobre o referido imóvel exercia, pelo preço certo, justo e total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pagos em 19/02/2008, dos quais o cedente deu plena e geral quitação, de pago e satisfeito para nunca mais o repetir.

TERCEIRA:- Fica a ora cessionária, sub-rogada em todos os direitos e obrigações oriundo do "compromisso particular Cessão e Posse", acima supracitado, prometendo o cedente, por si seus herdeiros e legais sucessores fazerem a presente cessão, sempre boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, ratificando as partes, todas as demais cláusula e condições do instrumento originário de compra e venda.

Parágrafo Único. A cessionária tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem do Contrato de Compra e Venda entre Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz e José Timóteo da Silva, em 13/10/1976.

QUARTA:- A cessionária entra na posse do imóvel transacionado, neste ato, podendo neles introduzir as benfeitorias que achar convenientes, ficando, a cargo do cedente o pagamento de impostos e taxas devidos sobre o imóvel até esta data, e, desta data em diante correrão por conta da cessionária.

QUINTA:- O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando não só as partes, como seus herdeiros e legais sucessores.

SEXTA:- O bem imóvel, é transmitido a respectiva cessionária, totalmente livre de quaisquer ônus, inquilinos ou arrendatários de

Maria dos Anjos x *Jose Lopes de Queiroz*



quaisquer espécies, arcando cada transmitentes, com as responsabilidades trabalhistas, eventualmente solicitadas.

SÉTIMA:- Fica eleito o foro desta comarca de Barbosa Ferraz, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

OITAVA:- Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus expressos termos, como nele se contém e se acham declarados.

NONA:- Conforme o artigo 1.418 Código Civil Brasileiro; A promitente Cessionária, titular de direito real, pode exigir do promitente Cedente, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas.

Barbosa Ferraz, 28 de outubro de 2016



Jose Lopes de Queiroz
JOSE LOPES DE QUEIROZ
Cedente

Maria dos Anjos dos Santos
MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS
Cessionária

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG :

NOME:
CPF:
RG :



TABELIONATO PIMPÃO
Carlos Henrique Diedrichs P
Tabelião Substituto Designado
Fone: (41) 3642-1133
Araucaria - Parana

Reconheço a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[LXm9v901]-JOSE LOPES DE QUEIROZ.....
pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho _____ da verdade.
Araucaria, 10 de Novembro de 2016

Lisandra Aparecida Stanczyk
LISANDRA APARECIDA STANCZYK
ESCREVENTE
LMS

FUNARPEN - SELO DIGITAL
rR39c . 91mhX . 57jXR - TfhYF . eWGS
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM GERALDO APARECIDO QUEIROZ EM FAVOR DE JOSÉ LOPES DE QUEIROZ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de compra e venda de um lado como **CEDENTE: GERALDO APARECIDO QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade rg: 19.900.222 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 091.742.698-36, residente e domiciliado (a partir de 28/09/2006) rua Constância Ruteliones, 523, São Judas Tadeu, São José dos Pinhais PR. de ora em diante denominado simplesmente por **VENDEDOR**.

Do outro lado JOSÉ LOPES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade RG nº 3.328.223-0 Pr., inscrito no CPF/MF sob protocolo nº 496.511.889-87), residente e domiciliado (a partir de 28/09/2006) na rua Constância Ruteliones, 523, São Judas Tadeu, São José dos Pinhais PR. doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**, tem entre si justo e contratado o que se expõe nas seguinte clausulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – O **VENDEDOR** é senhor e legítimo possuidor da parte ideal dos terrenos (**Lote 01 Quadra 212 conforme Inscrição fiscal: 010150212000001001 Cadastro: 1 00038241 2005 31 000**) e (**Lote 07 Quadra 212 conforme Inscrição fiscal: 010150212000007001, Cadastro: 1 00038301 2005 31 000**) ambos situado rua Rio Grande do Norte, 1581 Bairro Operária, Município de Barbosa Ferraz PR.

Cláusula Segunda – O valor da transação previamente ajustado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) recebido neste ato, em moeda corrente no país, situação pela qual o vendedor dá plena e geral quitação

Cláusula Terceira – O presente contrato particular de compromisso de compra e venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento a nenhuma das partes, conforme determina a Lei de Arras.

Cláusula quarta: O (s) **VENDEDOR** (S) *Entrega os terrenos no ato contratual.*

Cláusula Quarta - Fica estipulado entre as partes que até a presente data correrão por conta do cedente, o pagamento dos impostos, contribuições de melhoria, taxas e quaisquer encargos ou tributos que incidam ou venham a incidir sob o imóvel objeto do presente contrato, e que a partir desta data, (data da saída) será de única e exclusiva responsabilidade dos Cessionários os pagamentos dos mesmos, ainda que lançados em nome do cedente.

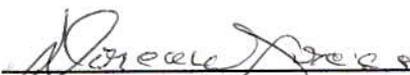
Cláusula Quinta: - Que o presente instrumento obriga ambas as partes contratantes a cumpri-lo em todos os seus termos, cláusulas e condições, como também seus herdeiros e legais sucessores.

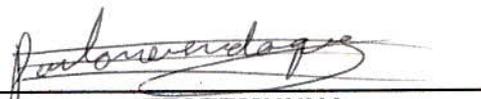
Cláusula Sétima - Que eles contratante e elegem e aceitem desde já o Foro desta Comarca de Barbosa Ferraz - PR, para nele dirimirem todas as dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem ambas as partes contratantes de pleno e comum acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, (sem rasura) na presença de duas testemunhas presentes.

Curitiba, 21 de Novembro de 2006.


GERALDO APARECIDO QUEIROZ
VENDEDOR


JOSÉ LOPES DE QUEIROZ
COMPRADOR


TESTEMUNHA
RG: 504238-0
CPF:

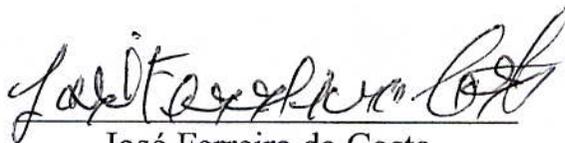

TESTEMUNHA
RG: 2.032.531-3
CPF:

CESSÃO DE DIREITO

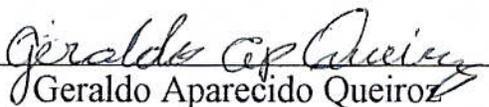
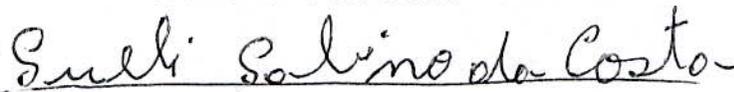
JOSÉ FERREIRA DA COSTA, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, portador do CPF nº 442.256.799-34, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, ao Sr. **GERALDO APARECIDO QUEIROZ**, brasileiro, maior, solteiro, pedreiro, portador do CPF nº. 091.742.698-36, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da **DATA DE TERRAS Nº 07 (Sete), DA QUADRA Nº 212 (Duzentos e doze), COM ÁREA de 918,75 m2, SITUADO NA PLANTA URBANA DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ.** A qual pagou integralmente.

E por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor.

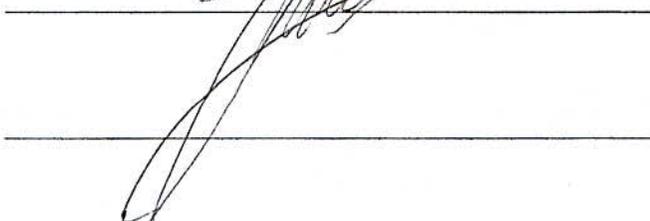
Barbosa Ferraz, 24 de fevereiro de 2003.



José Ferreira da Costa



TESTEMUNHAS:



=|=|= CESSÃO DE DIREITOS |=|=|=

Antonio Gomes, portador da identidade RG. nº 2.028.661-PR, inscrip-
to no CPF sob o nº 315 984 719-53 e sua mulher, dona Fermina Joana
Gomes, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes
e domiciliados na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela
presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de
fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de Cr\$.
15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao snr. José Ferreira da Costa,
brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barbosa
Ferraz, Estado do Paraná, portador da identidade Rg. nº 2.007.126-
PR e inscrito no CPF sob o nº 442256799-34, todos os direitos, van-
tagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de
terras nº 07 (sete), da quadra nº 212, com a área de 918,85 metros
quadrados, situada na cidade Barbosa Ferraz, que adquiriram e pa-
garam integralmente de José Timoteo da Silva, e sua mulher, e, es-
tes da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme cessão de
direitos celebrada em 13 de outubro de 1.976.-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de
pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autoriza-
do tem, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora origi-
nária do referido imóvel, a outorgar a escritura pública de compra
e venda ao cessionário nomeado, ou a quem este insdicar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si, seus herdeiros e sucessor-
es a fazer esta venda e cessão, boa, firme e valiosa a lei e ao
direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas
vias, na presença das testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 25 de abril de 1.980

Antonio Gomes

Fermina Joana Gomes

José Ferreira da Costa

Para Recebimento
PÚBLICO
TESTEMUNHAS

José Batista Corsini

José Leopoldo Pereira

TABLIIONATO MONTEIRO
AMARO GOMES MONTEIRO
OFICIAL

TABLIIONATO MONTEIRO
Recebeço e firmas de Antonio
Gomes, Fermina Joana Go
mes e José Ferreira da
Costa, do que deu fé
Barbosa Ferraz, 25 de 04 de 1980
Um test.º da verdade

CESSÃO DE DIREITOS

JOSÉ TIMÓTEO DA SILVA e sua mulher ILMA DE LIMA DA SILVA, brasileiros casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos têm, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$.-15.000,00-(quinze mil / cruzeiros) ao senhor ANTONIO GOMES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição/ da DATA DE TERRAS Nº.07-(SETE) DA QUADRA Nº.212-(DUZENTOS E DOZE) com área de 918,75 metros quadrados, situada na planta da cidade de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, que os mesmos adquiriram e pagaram integralmente da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná conforme fazem certo o contrato de compra e venda firmado em 13 de outubro de 1.976.-

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem, razão porque autorizam, como de fato autorizados têm, a Prefeitura Municipal, a outorgar a escritura pública definitiva ao ora cessionário comprador ou a quem este indicar.-

Comprometem-se ambos os cessionários, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria.

Vai a presente em duas vias, firmadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas e capazes e a tudo presentes.-

BARBOSA FERRAZ, Em 29 de novembro de 1.977.-

Jose Timoteo da Silva
Ilma de Lima de Silva
Antonio Gomes

TESTEMUNHAS:-

[Assinatura]
[Assinatura]

DE ACÓRDO:



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado JOSÉ TIMÓTEO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, CIC.140.147.269-91-res, B. Ferraz.-, mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.o 6ETE, da quadra n.o 212, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 918,75 m2, sita na R. Fernão Dias Paes Lemes.-, tudo conforme transcrição n.o 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;

b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;

c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importancias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e juridicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 13 de outubro de 1.976.



Mourão
est. pego